

# **CÓDIGO DE ÉTICA DE CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

## **1. INTRODUÇÃO**

Este Código de Ética é de **cumprimento obrigatório** para todos os setores da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Diretoria, colaboradores jurídicos e administrativos, prestadores de serviços, parceiros, terceirizados, fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais nos relacionamos em nossa atividade profissional tomarão ciência deste Código de Ética e, **se comprometerão a conhecê-lo e respeitá-lo**.

O objetivo é garantir que as práticas empresariais de todos nós, sejam marcadas pelo respeito aos princípios da **honestidade, boa-fé, transparência, legalidade, respeito à pessoa em suas múltiplas dimensões, prevenção de assédio**

**moral e sexual, repúdio a todas as formas de discriminação e, preservação ao meio-ambiente.**

## **2. NOSSA HISTÓRIA E NOSSOS VALORES.**

Somos um escritório de prestação de serviços jurídicos que já tem 40 anos de existência e que ao longo desse período teve três diferentes formações de quadro associativo.

Há 38 anos somos prestadores de serviços para o **setor econômico de seguros**, para o qual atendemos seguradoras, resseguradores, corretores de seguro e resseguro, a Confederação Nacional das Seguradoras - CNSeg e a Federação Nacional das Seguradoras de Saúde - FENASAÚDE

Somos reconhecidos no setor como **escritório de qualidade**, com quadro funcional eficiente, práticas éticas e apreço pelo estudo e a pesquisa na área de Direito.

### **NOSSA MISSÃO**

***Atender com presteza e eficiência nossos clientes, esclarecendo-os sobre problemas jurídicos que possuam e***

***atuando de modo a solucionar suas necessidades específicas.***

## **VALORES ESSENCIAIS**

***Transparência e respeito nas relações com clientes, com as partes e com o Poder Judiciário; lealdade a nossos clientes em nossa ação como advogados; convicção de que o seguro é uma atividade econômica com forte dimensão de bem-estar social que nos compete preservar e, crença de que uma atuação profissional produtiva e eficaz se completa com o estudo permanente.***

## **VISÃO**

***Ser a consultoria jurídica do mercado de seguros diferenciada pela qualidade, credibilidade e consistência do preparo profissional para sua atuação.***

### **3. CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética de **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** está dividido nas seguintes áreas:

- **RELAÇÃO ENTRE OS SÓCIOS**
- **RELAÇÃO COM OS COLABORADORES**
- **RELAÇÃO COM OS CLIENTES**
- **RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES**
- **RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES**
- **RELAÇÕES COM A ESFERA PÚBLICA**
- **RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE**
- **RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

#### **3.1 – RELAÇÃO ENTRE OS SÓCIOS**

A **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** possui duas instâncias de associação: **sócios e associados.**

A relação entre elas será sempre marcada por práticas de **respeito, confiança e concretização de nossos objetivos comuns.**

Todos os sócios e associados terão liberdade de manifestação e opinião sobre assuntos internos e externos de interesse da empresa, bem como responsabilidade por opiniões manifestadas.

Somente as sócias **ANGÉLICA CARLINI e PAULA MOREIRA** estão autorizadas a falar em nome da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

### **3.2 – RELAÇÃO COM OS COLABORADORES**

A relação com os colaboradores será marcada por práticas efetivas de **respeito, cordialidade e lealdade.**

Serão incentivadas condutas que valorizem a **assiduidade, pontualidade e comprometimento** dos colaboradores com a **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Serão igualmente incentivadas condutas dos colaboradores que priorizem a ética, a lealdade, a

honestidade, a transparência, o respeito à diversidade e à pluralidade e o total compromisso com a competência, eficiência e busca de melhores resultados profissionais.

Não será tolerada nenhuma prática de assédio moral ou sexual em nenhum nível hierárquico.

Não será tolerada nenhuma prática de discriminação de raça, gênero, orientação sexual, crença ou de qualquer outro modo.

Não será tolerada nenhuma prática de *bullying* e é fortemente recomendável que os colaboradores **não se tratem** por apelidos ou denominações que possam soar como pejorativas.

É fortemente recomendável que os colaboradores **evitem relacionamentos afetivos** entre si e, caso isso ocorra **é aconselhável** que o assunto seja levado prontamente ao conhecimento do coordenador do Comitê de Ética.

A recomendação para esses casos será no sentido de que apenas um dos participantes do relacionamento afetivo prossiga com sua atuação profissional na empresa.

**A CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** não contrata mão de obra infantil em nenhuma hipótese e, não estabelecerá vínculos profissionais com quem atuar à margem da lei.

**A CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** não contrata mão de obra em situação análoga à de escravidão e não estabelecerá vínculos profissionais com quem atuar dessa forma.

**A CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** recomenda como prática ética entre os colaboradores o **uso de vestimentas adequadas à atividade profissional que exercem.**

Por vestimentas adequadas entendemos aquelas comuns entre advogados, advogadas, colaboradores de área administrativa, financeira, recepção, secretaria e de convívio externo e que, evidentemente, excluem blusas decotadas, calças muito justas, saias muito curtas, camisetas com desenhos de grande porte ou alusivos à clubes de futebol, bandas de música, camisetas sem mangas, ou ainda toda e qualquer vestimenta que não seja

adequada ao ambiente de trabalho, como bermudas, shorts, bonés e outras do mesmo gênero.

Em caso de dúvida, **o colaborador deverá procurar o coordenador do Comitê de Ética para se aconselhar a respeito de orientação sobre as roupas a serem utilizadas.**

O bom-senso é fortemente recomendável nesse assunto.

Todos os colaboradores técnicos e jurídicos deverão guardar **total sigilo e discrição sobre as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho**, em especial como forma de preservar os clientes e o próprio escritório.

O sigilo de dados inclui tanto aqueles de que tenha conhecimento **profissional como pessoal.**

É esperado do colaborador da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** que **não acesse as redes sociais durante o horário de trabalho e com o equipamento destinado a atividade profissional.** Se for necessário utilizar redes sociais em caráter pessoal, que as utilize em horário de almoço e de seu próprio aparelho eletrônico.



É também esperado que o colaborador da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** se comporte nas redes sociais com ética, respeito e moderação de forma a não se expor a situações constrangedoras e, não expor igualmente a elas seus colegas e a própria empresa.

É fortemente recomendado que não sejam postadas fotos de pessoas, de documentos ou de espaços físicos do ambiente de trabalho. **Nenhuma exposição da marca ou das dependências da CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** deverá ser feita **sem prévia autorização do Comitê de Ética**.

A solidariedade e a lealdade devem ser incentivadas nas práticas cotidianas e, nesse sentido, **é recomendável que os colaboradores se auxiliem mutuamente com cordialidade e camaradagem, dividindo experiências, conhecimento e aprendizagem de forma continuada.**

### **3.3 - RELAÇÃO COM OS CLIENTES**

Na relação com seus clientes a **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** terá por princípios a honestidade, transparência, dedicação, lealdade e sigilo.

**Não serão aceitos como clientes empresas que não comprovem cumprir rigorosamente a Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei Anticorrupção e Práticas de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo**, em conformidade com o regramento do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Também não serão aceitas como cliente empresas **que não estejam em total consonância ética com os princípios deste Código**, em especial no que se refere a trabalho análogo a escravo, mão de obra infantil, discriminação, respeito ao meio ambiente, entre outros aspectos relevantes.

### **3.4 - RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES.**

Na relação com seus fornecedores de produtos e/ou serviços a **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** terá por princípios a honestidade, transparência, dedicação, lealdade e sigilo.

Não serão aceitos como fornecedores empresas **que não comprovem cumprir rigorosamente a Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei Anticorrupção e Prevenção ao Financiamento do Terrorismo.**

Também não serão aceitos como fornecedores empresas que não estejam em total consonância ética com os princípios deste Código, em especial no que se refere a trabalho análogo a escravo, mão de obra infantil, discriminação, respeito ao meio ambiente, entre outros aspectos relevantes.

### **3.5 - RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES.**

O relacionamento com os concorrentes será marcado por **princípios de cordialidade e probidade.**

Será respeitado total sigilo a respeito de dados que envolvam clientes, colaboradores e prestadores de serviços.

Toda participação da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em processos de concorrência com outros escritórios será caracterizada por estrito

cumprimento dos padrões éticos de moralidade, urbanidade, legalidade e transparência.

Não faz parte da prática de **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** contratar colaboradores de escritórios concorrentes, **salvo se a iniciativa for do próprio colaborador** e sempre que comprovada efetivamente a melhoria da condição de trabalho. Em nenhuma hipótese a iniciativa será da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

**É fortemente recomendável que os colaboradores da CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS não façam comentários sobre a qualidade dos escritórios concorrentes, sobre ações judiciais ou assuntos extrajudiciais sob responsabilidade deles e, nem tão pouco sobre o comportamento de seus sócios e/ou colaboradores.**

### **3.6 - RELAÇÕES COM A ESFERA PÚBLICA.**

Na esfera pública as principais relações mantidas por **CARLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** são com o Poder Judiciário estadual e federal; com o Ministério Público, estadual e federal; com os Procons

municipais e estaduais; com bancos estaduais e federais; com as Defensorias Públicas; com órgãos reguladores de seguros e saúde suplementar, e, com órgãos do Poder Executivo municipal, estadual e federal.

Não serão toleradas práticas que envolvam pagamentos indevidos a funcionários de quaisquer dos três poderes republicanos. **É totalmente vedada a prática de corrupção** para obtenção de documentos, celeridade processual, contatos, informações ou qualquer outra solicitação.

A prática de corrupção ou tentativa de corrupção de colaboradores, sócios ou associados será levada de imediato para o Conselho Ético e poderá ensejar o desligamento imediato do quadro da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

### **3.7 - RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE.**

A proteção do meio ambiente é um valor fundamental para a **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** que em suas práticas cotidianas procurará implantar medidas de redução de consumo de água, energia elétrica, papel e de todos os

recursos naturais ou não naturais que possam de forma direta ou indireta, representar prejuízo para o meio ambiente.

É fortemente recomendável o descarte seletivo do lixo, a utilização racional de papel, tonner e cartuchos de impressão, bem como de água e produtos de limpeza.

Serão incentivadas e bem recebidas pelo Comitê de Ética as sugestões dos colaboradores e prestadores de serviços com objetivo de tornar mais efetiva a proteção ao meio ambiente.

### **3.8 - RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

A **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** participará ativamente de projetos de responsabilidade social que sejam previamente conhecidos, estudados e analisados pelo Comitê de Ética.

As escolhas recairão sobre projetos que estimulem a efetividade da cidadania e será dada preferência para projetos que envolvam a proteção e

promoção de crianças e adolescentes, principalmente na área da educação.

A **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** não fará em nenhuma hipótese contribuição para partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, assim como não apoiará entidades de caráter político e/ou partidário.

### **3.9 – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM SINDICATOS E ÓRGÃOS DE CLASSE.**

A **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** terá com os órgãos de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação dos Advogados, bem como com os sindicatos de empregados e patronais, relacionamento marcado pela ética e pela transparência.

Em nenhuma hipótese a **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** apoiará institucionalmente candidatos a cargos eletivos dessas entidades ou, contribuirá com valores para campanhas eleitorais nesses órgãos.

É fortemente recomendável que o colaborador, sócio ou associado antes de concordar em participar

de chapa para eleições dessas entidades, **comunique previamente o Comitê de Ética da CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

#### **4. COMITÊ DE ÉTICA E SUPERVISOR DE ÉTICA.**

O Comitê de Ética é órgão regulador e deliberativo da **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e será composto pelos sócios, associados, um representante dos colaboradores jurídicos e um representante dos colaboradores administrativos.

Ao Comitê de Ética competirá:

- Analisar as situações que forem levadas a seu conhecimento;
- Expedir as recomendações para as situações levadas a seu conhecimento;
- Orientar e aconselhar o Supervisor de Ética sobre condutas a serem adotadas;



- Realizar a implantação do Código de Ética e o gerenciamento permanente dessa implantação;

- Aplicar sanção de advertência ao colaborador que deliberada e intencionalmente infringir normas deste Código de Ética.

- Escolher o Coordenador de Ética a quem competirá:

- a) Receber as informações trazidas por colaboradores e outros;

- b) Orientar os colaboradores em consonância com o disposto neste Código de Ética;

- c) Orientar os colaboradores e prestadores de serviços para que leiam atentamente este Código de Ética e solucionem eventuais dúvidas que possuam sobre ele.

O **coordenador de ética** é função permanente ocupada em caráter rotativo por colaborador escolhido pelo Comitê de Ética, que exercerá a função durante o período de um ano.

O Comitê de Ética é órgão de caráter permanente e cujos membros terão exercício da

função enquanto perdurar a condição de sócio ou associado.

## **5. IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E PROCESSO PERMANENTE DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO.**

A implantação do Código de Ética é permanente e continuada.

Todos os colaboradores e prestadores de serviços receberão cópia eletrônica do Código de Ética e serão convidados a assinar documento físico declarando que receberam, leram e compreenderam os aspectos tratados neste documento.

Em cada semestre do ano será desenvolvida uma atividade que reafirme os princípios e valores consignados no Código de Ética.

De forma contínua os colaboradores serão incentivados a cumprir, fazer cumprir e oferecer sugestões para a melhoria do Código de Ética de **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

## **6. DA POLÍTICA DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA.**

A **CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** incentiva formalmente todos os colaboradores e prestadores de serviços que denunciem ao Comitê de Ética as ocorrências que firam as regras estabelecidas no Código de Ética.

A política de denúncias será amparada por **severo cumprimento do dever de sigilo por parte do Comitê de Ética e do Coordenador de Ética** em exercício no momento da denúncia.

As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou não identificada; por escrito ou por qualquer outro meio tecnicamente viável.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**A CARLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** reafirma seu compromisso com as práticas éticas e morais e, acredita que a essência da atividade empresarial é obter êxito econômico e, ao mesmo tempo, promover o bem de toda a sociedade por meio da geração de empregos, recolhimento de tributos e práticas de responsabilidade social.

Campinas, 22 de setembro de 2022.

***Prof.<sup>a</sup> Dra. Angélica Carlini***

***OAB/SP 72.728***

***Dra. Maria Paula de Carvalho Moreira***

***OAB/SP 133.065***

## **COMITÊ DE ÉTICA**

**Angélica Carlini**

**Maria Paula de Carvalho Moreira**

**Fabricia Riboldi Vieira Paracêncio**

**Nara da Silva Lopes**

**Carolina Périco Peixoto**

**COORDENADOR DE ÉTICA PARA JULHO DE 2022  
A JULHO DE 2023 – Fabricia Riboldi Vieira  
Paracêncio.**